

LICITAÇÃO: 367/2019
PROTOCOLO: 13194/2019
MODALIDADE: Tomada de Preços
TIPO: Menor preço por Item

O município de TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados em participar do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE MÓDULOS - SALAS DE AULA - COZINHA - CIRCULAÇÃO EXTERNA COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO**, que **devem** apresentar a documentação e propostas, devidamente envelopados, **até às 14:00 do dia 19/11/2019**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. **A abertura do(s) envelope(s) será às 14:00 do mesmo dia**, na sala de abertura de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura de Torres, 2º andar, sito a Rua José Antônio Picoral, 79, pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria nº 1003/2019**.

O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.721/2014. O tipo de licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas nesta Tomada de Preço e seus anexos.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente aos objetos ora licitados, cadastradas no Município de Torres/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes.

Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: carga, descarga, transportes/fretes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

- Os preços permanecerão fixos até o final da execução.
- Propostas com rasuras e/ou retificações serão desclassificadas.

1. OBJETO

Esta licitação tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE MÓDULOS - SALAS DE AULA - COZINHA - CIRCULAÇÃO EXTERNA COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO** conforme especificações contidas no **Anexo I** do edital.

PRAZO DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO – Os itens deverão estar entregues montados e instalados **NA DATA MÁXIMA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**.

- a) A reunião para **recebimento** dos envelopes contendo "Documentação" e "Proposta de Preços" será realizada **na mesma data e horários acima estipulados** na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura de Torres, com a presença ou não dos proponentes.
- b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.
- c) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
 - **Anexo I: Modelo de Proposta;**
 - **Anexo II: Termo de Referência;**
 - **Anexo III: Minuta do contrato;**
 - **Anexo IV: Declaração do Artigo 7º da Constituição Federal;**
 - **Anexo V: Declaração de Microempresa;**

- Anexo VI: Declaração de idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- Anexo VII: Ficha Cadastral.

1.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

Os envelopes deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, até o dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital para a abertura da presente licitação.

Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de **01 e 02**, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE TORRES - RS
TOMADA DE PREÇOS 367/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE TORRES - RS
TOMADA DE PREÇOS 367/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) apresentem os documentos de habilitação e das propostas, numerados de **01 e 02**, **identificados conforme subitem 1.1.**, em envelopes distintos, no local, data e horário indicado neste Edital;
- b) que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;
- c) não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto ora licitado;
- d) **QUE TENHAM REALIZADO A INSCRIÇÃO PRÉVIA NO "CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE TORRES"**, mediante apresentação da documentação exigida no item de nº 03 deste Edital;

Obs.: Interessados, não cadastrados ou com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, **até 03 (três) dias** antes da data prevista para a realização da licitação através da apresentação dos documentos elencados no item 03 deste Edital; **sendo que será de inteira responsabilidade do licitante**, a obtenção de informações quanto ao andamento do cadastro de sua empresa.

3 - DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC - Conforme Anexo VII.

3.2.1. Os documentos constantes do Anexo VII e item 6.1, **deverão** ser apresentados em original ou por **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração que somente autenticará documentos apresentados em original com respectivas cópias. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão, inclusive as declarações.

3.2.2. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome

deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

3.2.3. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

3.2.4. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4 - DO REPRESENTANTE

4.1. Cada licitante poderá ter somente um representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, para responder por sua representada. O representante deverá estar munido de uma identidade com fé pública e de procuração ou credenciamento com poderes para esse fim, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa (se procuração, deverá estar com firma reconhecida em cartório competente). A procuração ou credenciamento será juntado aos autos do processo. Se o representante for proprietário/sócio da empresa deverá comprovar tal situação mediante documento.

4.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante. Neste caso, o portador dos envelopes poderá participar apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação na qualidade de representante da licitante, sendo-lhe vedado interferir no desenvolvimento dos trabalhos, seja por escrito ou verbalmente, sem prejuízo de participação da licitante no presente processo licitatório.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo em sua parte externa e frontal os títulos DOCUMENTAÇÃO (envelope n.º 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n.º 02) a modalidade e número da licitação, o endereço, endereço eletrônico e a razão social da proponente.

6 - ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envelope 01 deverá conter:

a) Declaração de que não utiliza e nem utilizará mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (**art. 7º, inciso XXXIII da C.F.**), Anexo IV.

b) Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Município de Torres/RS, com data de emissão **máxima de até três dias antes da data da abertura do presente certame.**

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual acompanhado de suas alterações se houver.

d) Declaração firmada pelo responsável legal e pelo responsável técnico/contador caso a empresa se enquadre em uma destas categorias, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. A ausência dessa declaração significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, conforme Anexo V.

e) **Comprovante de prestação de garantia** para licitar, podendo ser efetuada através de depósito em nome da licitante, na importância correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto (P.O.), nos termos do art. 31, III da Lei nº 8.666/93, em dinheiro (**agência 0955 - conta corrente 04.042639.0-4**) ou nas demais modalidades indicadas no art. 56, do mesmo texto legal, que será restituído aos licitantes inabilitados.

f) Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente **CREA** e/ou **CAU**, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa licitante;

g) Prova de a empresa possuir no quadro funcional, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo **CREA** ou **CAU**, da seguinte forma:

- a prova de a empresa possuir no quadro funcional profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

- a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e quantidades.

Obs.: O atestado acima referido será avaliado e validado por um dos responsáveis técnicos da Diretoria de Projetos e Captação de Recursos.

6.2. Documentação complementar:

- Declaração de **idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93** (Anexo VI);
- Cópia autenticada do RG/CPF ou CNH do representante da empresa.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02)

7.1. A licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preços dentro do **Envelope n.º 02**, subscrita por seu representante, ou por procurador devidamente habilitado, fechado, indevassável e identificado conforme o item 1.1.

7.1.1. O envelope "**proposta**" deverá conter a proposta da licitante, bem como ser apresentada em papel que identifique a proponente ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ, em 01 (uma) via, ser redigida no idioma nacional, datada e rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo, ainda, conter:

7.1.2. a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;

7.1.3. a identificação do estabelecimento bancário utilizado proponente (Banco, cód. Banco, Agência, cód. Agência e nº conta corrente);

7.1.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, e caso estiver omitida na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias;

7.2. O preço proposto é de exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais.

7.3. No preço deverá estar incluída toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a

ser devidos em razão do objeto deste Edital.

7.4. O preço para cada item e preço total de cada item deverá ser proposto em moeda nacional.

7.5. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso; havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

7.6. A **Proposta de Preços** deverá apresentar detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos itens a serem executados, preços unitários, subtotais e total.

7.7. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

7.8. Não serão igualmente consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

7.9. Os objetos da presente licitação, serão entregues pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora, sendo repactuáveis na forma prevista neste Edital.

7.10. Os itens deverão estar entregues montados e instalados **NA DATA MÁXIMA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

7.11. Será **desclassificada** a Proposta de Preços que:

7.11.1. Não atender as exigências contidas no objeto desta licitação;

7.11.2. For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que apresente rasuras, borrões, entrelinhas ou emendas que dificultem o entendimento pela Comissão de Licitação;

7.11.3. Afronte qualquer dispositivo legal vigente;

7.11.4. Contiver opções de preços alternativos, que apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que contiver preços ou qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.11.5. Não estiver assinada pelo representante legal da empresa proponente ou por procurador devidamente habilitado.

7.12. Para fins de aferição da compatibilidade financeira das propostas de preços, os valores máximos aceitáveis serão aqueles estabelecidos no Anexo I – deste edital.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1. Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação (ENVELOPE N.º 01)

8.1.1. Na data, local e horários indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a Documentação e as Propostas;

8.1.2. A abertura dos envelopes **nº 01 e 02**, contendo os Documentos de Habilitação, Proposta de Preços, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, devidamente credenciados e pela Comissão de Licitação;

8.1.3. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

8.1.4. Será considerado inabilitado o licitante que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

8.1.5. Os documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados pelos presentes, facultando-se, aos interessados, o exame dos mesmos;

8.1.6. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

8.1.7. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na reunião destinada à habilitação;

8.1.8. A Comissão Permanente de Licitação e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as Propostas de Preços, que ficarão em poder da

Comissão, até que julgada a habilitação;

8.1.9. O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;

8.1.10. Do resultado da habilitação caberá recurso suspensivo na forma definida no artigo 109 da Lei 8.666/93;

8.1.11. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, ao licitante inabilitado será devolvido o envelope n.º 02 – Proposta de Preços, intacto.

8.2. Abertura e Julgamento da Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 02)

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo a rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

8.2.2. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas por MENOR PREÇO POR ITEM e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.2.3. Em caso de empate nas propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Art. 44 da Lei Complementar 123/2006. Caso não haja a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, esgotado o disposto no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93 será realizado sorteio público, conforme estabelecido no § 2º, Art. 45 da mesma Lei.

8.2.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.

8.2.5. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender às solicitações, dentro de prazo a ser estipulado. Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito.

8.2.6. Não se admitirá propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

8.2.7. A partir da data do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

9. DOS PRAZOS:

9.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

9.3. O Município de Torres convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação.

9.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso de prazo pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Torres.

9.4. O prazo para início dos trabalhos fica fixado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.5. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.6. Na hipótese de o Município não assinar contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres dos efeitos ensejados de sua desclassificação/habilitação, nos termos do Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Feita a classificação das propostas com o julgamento do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, a Comissão emitirá relatório conclusivo, encaminhando o processo ao Ordenador de Despesas para homologação e adjudicação.

10.2. Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado da Tomada de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

10.2.1. Após, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a receber a Nota de Empenho, assinar o Termo de Contrato.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões proferidas em decorrência da presente licitação, caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva Ata, conforme preceitos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivada por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Os recursos e ou as contrarrazões interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

12 - DO CONTRATO, DA GARANTIA E DO REAJUSTE

12.1. O Município de Torres convocará a licitante adjudicatária para assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item nº 17 deste Edital.

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Torres/RS.

12.2. É facultado ao Município de Torres, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o **contrato** em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Para a assinatura do **Contrato** a Prefeitura Municipal de Torres/RS exigirá a **garantia no valor equivalente a 1% (um por cento)**, do valor do contrato, calculado com base no valor de sua proposta vencedora, podendo o licitante adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades de

garantia:

- a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

12.4. No caso de optar por prestar a garantia na forma do item "a", deverá ser recolhida pelo licitante, na Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura Municipal de Torres/RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

12.5. No caso de optar por prestar a garantia na forma da letra "c", deverá constar o instrumento da renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos Artigos 827 e 835 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

12.6. No caso da garantia ser prestada na forma do item "b" ou item "c", a mesma deverá ser renovada semestralmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 12.3., devidamente atualizado.

12.7. A contratada reforçará ou substituirá a caução sempre que esta, por qualquer motivo, torne-se insuficiente para garantir o contrato, seja reduzida, perca seu valor ou venha a perecer. O descumprimento desta obrigação implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo de qualquer outro direito da Administração.

12.8. A garantia prestada responderá por todas as obrigações do presente Contrato.

12.9. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

13.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

13.3. Manter sempre à frente da execução, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução do contrato.

13.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Município de Torres, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução do objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Torres e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

13.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Município de Torres, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

13.7. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

13.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução.

13.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município de Torres sobre o objeto do contrato a ser firmado.

13.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

13.12. Permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

13.13. A licitante contratada deverá garantir os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a entrega e montagem dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- a) providenciar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura depois de verificado, por servidor do Município, a conformidade do objeto licitado às exigências do contrato e do processo licitatório;
- b) a contratante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade ou fatos que puderem vir causar danos ao patrimônio público;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela fiscalização municipal.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

15.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

15.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

15.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser

reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

15.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento de despesa	Solicitação de Compra
2.100	44.90.52.34	13194/19
2.058	44.90.52.34	13194/19

17 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, limitado este há 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. No processo de aplicação de penalidades “é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa”.

17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor financeiro do município de Torres, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser resposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

17.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

17.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o servidor **Luciano de Matos Raupp**, matrícula 971, Fiscal de contrato, indicados pela SM de Educação para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, os quais deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante, terceiros, por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência deste, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

18.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente o objeto, se em desacordo com o contrato, ou com vícios ou defeitos.

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.

19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na lei de licitação e regulamento. A rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivado no processo, assegurado o contraditório ou ampla defesa no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento de falhas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatas.

20.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma firma;

20.3. As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E

RESPOSTAS.

20.4. Não poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

20.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, conforme o § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.6. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução.

20.7. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.8. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, que não puderem ser dirimidas verbalmente, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, diariamente, no horário comercial até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes.

20.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

20.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.

20.11. Os casos omissos do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. A autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

20.12. Não poderão concorrer firmas declaradas inidôneas no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, no Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como empresas concordatárias ou em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que tenham sido suspensas temporariamente, e impedidas de contratar com a Administração Pública.

20.13. Fica eleito o foro da Justiça de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas da presente licitação.

Torres, 30 de outubro de 2019.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria 002/2017

ANEXO I

**Tomada de Preços nº 367/2019
PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DOS ITENS E
ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL**

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Dados Bancários da Empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Responsável legal: _____ CPF _____

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
01	01	un	Fornecimento de salas de aula, composto por 03 módulos habitacionais, totalizando 48,96 m ² . (Conforme Termo de Referência)	94.400,00	
02	05	un	Fornecimento de salas de aula, composto por 02 módulos habitacionais, totalizando 32,64 m ² . (Conforme Termo de Referência)	65.310,00	
03	01	un	Fornecimento de cozinha composta por 01 módulo habitacional, totalizando 16,32 m ² . (Conforme Termo de Referência)	41.620,00	
04	10	un	Fornecimento módulos de circulação externa , nas dimensões 2,40m x 2,40m. (Conforme Termo de Referência)	1.785,60	
				TOTAL	

AS ENTREGAS DEVERÃO SER EXECUTADAS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

Escola Municipal de Educação Fundamental Almirante Tamandaré

(Rural)

Rua Cachoeira do Sul, 121

Bairro: Praia Paraíso

Fone: 36648028

Diretora: Rosana Rodrigues Gomes

E-mail: emfalmirantetamandare@hotmail.com

Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/12:30 às 16:30

02 SALAS DE AULA DE 02 MÓDULOS, 04 MÓDULOS DE ÁREA DE CIRCULAÇÃO EXTERNA.

Escola Municipal de Educação Fundamental São Judas Tadeu

(Rural)

Rua Estrada Geral, s/n

Bairro: Rio Verde

Fone: 98249463

Diretora: Lourdes de Matos Schardosim

E-mail: Lurdinha_em@hotmail.com

Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/13:00 as 17:00

**02 SALAS DE AULA DE 02 MODULOS, 01 COZINHA COM 01 MÓDULO, 04 MÓDULOS DE
ÁREA DE CIRCULAÇÃO EXTERNA.**

Escola Municipal de Educação Fundamental Manoel Ferreira Porto

(Rural)

Rua BR 101, Km 6

Bairro: Campo Bonito

Fone: 36053474

Diretora: Luciano de Matos Raupp

E-mail: escolapmfporto@hotmail.com

Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/13:00 as 17:00

01 SALA DE AULA COM 3 MÓDULOS

Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Joaquina Matilde Santos dos Santos

(Rural)

Rua BR 101, Km 6

Bairro: Campo Bonito

Fone: 36052526

Diretora: Elizetre Machado Evaldt Cunha

Email: emeiprofessorajoaquina@hotmail.com

Horário de Atendimento: 07:30 às 17:45

01 SALA DE AULA DE 02 MODULOS, 02 MÓDULOS DE ÁREA DE CIRCULAÇÃO EXTERNA.

- **PRAZO DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO** – Os itens deverão estar entregues montados e instalados **NA DATA MÁXIMA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

- A entrega será às expensas da contratada.

CARIMBO/ASSINATURA

**Tomada de Preços nº 367/2019
ANEXO II**

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE SALAS MODULARES

1. FINALIDADE

1.1. O presente documento tem por finalidade estabelecer especificação técnica básica e fixar condições a serem observadas para contratação de empresa especializada para aquisição de módulos escolares para salas de aulas, no intuito de atender as escolas da Secretaria de Educação do Município de Torres/RS.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de módulos escolares para salas de aula, no objetivo de suprir a falta de salas e atender a demanda para andamento normal das escolas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Algumas escolas da rede municipal, tanto de Ensino Fundamental quanto de Educação Infantil, têm enfrentado dificuldades de atender adequadamente a demanda dos alunos de suas localidades por falta de espaços físicos que contemplem todas as turmas necessárias. Por esse motivo, a Secretaria de Educação vê na compra de salas modulares uma forma de suprir, da maneira mais imediata possível, a falta de espaços físicos de algumas escolas da rede municipal, respeitando e seguindo o código de obras e o Plano Diretor do Município.

As salas serão alocadas da seguinte forma:

- EMF Prof. Manoel Ferreira Porto – 01 sala de aula com 3 módulos;
- EMF São Judas Tadeu – 02 salas de aula com 2 módulos; 04 módulos de área de circulação externa;
- EMEI Prof. Joaquina Matilde Santos dos Santos – 01 sala de aula de 2 módulos; 02 módulos de área de circulação externa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO

4.1. Sala de aula composta por 03 módulos habitacionais

Fornecimento de salas de aula, composto por 03 módulos habitacionais, confeccionados com sistema estrutural metálico em chapas de aço galvanizado a fogo, de 6,0 m x 7,2 m (43,2 m² de área interna), 7,2 m x 0,8 m de beiral sobre as janelas (5,76 m²), totalizando 48,96 m². As dimensões podem variar 5% para mais ou para menos. O pé direito interno deverá ser de, no mínimo, 2,6 m. A sala deverá possuir paredes de espessura mínima de 50 mm, com isolamento térmico melhor que 0,05 W/m.K. As paredes deverão ser revestidas internamente com argamassa cimentícia, massa acrílica para regularização e duas demãos de tinta acrílica e, externamente, com argamassa cimentícia, textura tipo grafiato e duas demãos de tinta acrílica. Os materiais constituintes das paredes deverão ser classe A de resistência ao fogo. Terá porta de alumínio, de 0,90 m x 2,10 m; três janelas de alumínio do tipo basculante, com vidro de quatro milímetros de espessura, nas dimensões 2,20 m de largura por 1,00 m de altura com cortina em gorgorão médio escuro; duas janela de alumínio tipo basculante de 2,20 m x 0,4 m para proporcionar ventilação

cruzada; seis luminárias SMD LED; um interruptor; 08 tomadas de uso geral 220 V; dois ponto 220 V para condicionador de ar; um ponto 220V no teto para projetor. Deverá ser fornecido e instalado dois aparelhos de ar condicionado tipo split, ciclos frio e quente de 18.000 btus. O piso deverá ser composto de estrutura com perfis metálicos em chapas de aço dobradas, soldados e galvanizados a fogo, com espessura mínima de 60 micras, contraplacado com chapas cimentícia do tipo painel Wall, com espessura mínima de 40 mm, revestido na face inferior com impermeabilizante e superior com revestimento em manta vinílica de 1,50 mm de espessura, suportando sobrecarga de até 300 kg/m². Os rodapés deverão ter altura mínima de 5 cm. O sistema de cobertura e forração dos tetos das salas de aula deve possuir desempenho de resistência térmica igual ou melhor que 0,04 W/m.K. e capacidade de atenuação sonora superior a 25 dB. Terá platibanda metálica de 1,2 m de altura em todo o perímetro.

4.2. Sala de aula composta por 02 módulos habitacionais.

Fornecimento de salas de aula, composto por 02 módulos habitacionais, confeccionados com sistema estrutural metálico em chapas de aço galvanizado a fogo, de 6,0 m x 4,8 m (28,8 m² de área interna), 4,8 m x 0,8 m de beiral sobre as janelas (3,84 m²), totalizando 32,64 m². As dimensões podem variar 5% para mais ou para menos. O pé direito interno deverá ser de, no mínimo, 2,6 m. A sala deverá possuir paredes de espessura mínima de 50 mm, com isolamento térmico melhor que 0,05 W/m.K. As paredes deverão ser revestidas internamente com argamassa cimentícia, massa acrílica para regularização e duas demãos de tinta acrílica e, externamente, com argamassa cimentícia, textura tipo grafiato e duas demãos de tinta acrílica. Os materiais constituintes das paredes deverão ser classe A de resistência ao fogo. Terá porta de alumínio, de 0,90 m x 2,10 m; 4duas janelas de alumínio do tipo basculante, com vidro de quatro milímetros de espessura, nas dimensões 2,20 m de largura por 1,00 m de altura com cortina em gorgorão médio escuro; uma janela de alumínio tipo basculante de 2,20 m x 0,4 m para proporcionar ventilação cruzada; quatro luminárias SMD LED; um interruptor; 04 tomadas de uso geral 220 V; um ponto 220 V para condicionador de ar; um ponto 220V no teto para projetor. Deverá ser fornecido e instalado um aparelho de ar condicionado tipo split, ciclos frio e quente de 18.000 btus. O piso deverá ser composto de estrutura com perfis metálicos em chapas de aço dobradas, soldados e galvanizados a fogo, com espessura mínima de 60 micras, contraplacado com chapas cimentícia do tipo painel Wall, com espessura mínima de 40 mm, revestido na face inferior com impermeabilizante e superior com revestimento em manta vinílica de 1,50 mm de espessura, suportando sobrecarga de até 300 kg/m². Os rodapés deverão ter altura mínima de 5 cm. O sistema de cobertura e forração dos tetos das salas de aula deve possuir desempenho de resistência térmica igual ou melhor que 0,04 W/m.K. e capacidade de atenuação sonora superior a 25 dB. Terá platibanda metálica de 1,2 m de altura em todo o perímetro.

4.3. Cozinha composta por 01 módulo habitacional.

Fornecimento de cozinha composta por 01 módulo habitacional confeccionado com sistema estrutural metálico em chapas de aço galvanizado a fogo, de 6,0 m x 2,4 m (14,4 m² de área interna), 2,4 m x 0,8 m de beiral sobre as janelas (1,92 m²), totalizando 16,32 m². As dimensões podem variar 5% para mais ou para menos. O pé direito interno deverá ser de, no mínimo, 2,6 m. A cozinha deverá possuir paredes de espessura mínima de 50 mm, com isolamento térmico melhor que 0,05 W/m.K. As paredes deverão ser revestidas internamente com argamassa cimentícia e cerâmica comercial PEI 3 na cor branca, externamente com argamassa cimentícia, textura tipo grafiato e duas demãos de tinta acrílica. Os materiais constituintes das paredes deverão ser classe A de resistência ao fogo. Terá uma porta de alumínio de 90 cm x 210 cm e uma janela de alumínio do tipo basculante, com vidro de quatro milímetros de espessura, nas dimensões 2,20 m de largura por 1,00 m de altura, com cortina em gorgorão médio escuro; duas luminárias SMD LED; um interruptor; 06 tomadas de uso geral e um ponto 220 V para condicionador de ar. O piso deverá ser

composto de estrutura com perfis metálicos em chapas de aço dobradas, soldados e galvanizados a fogo, com espessura mínima de 60 micras, contraplacado com chapas cimentícia do tipo painel Wall, com espessura mínima de 40 mm, revestido na face inferior com impermeabilizante e superior com revestimento com cerâmica comercial PEI 5, suportando sobrecarga de até 300 kg/m². Os rodapés deverão ter altura mínima de 5 cm. O sistema de cobertura e forração dos tetos das salas de aula deve possuir desempenho de resistência térmica igual ou melhor que 0,04 W/m.K. e capacidade de atenuação sonora superior a 25 dB. Terá platibanda metálica de 1,2 m de altura em todo o perímetro.

Deverá ser equipada com pia em granito de 2,25 m x 0,55 m, com duas cubas em aço inox e torneiras de primeira linha, uma coifa para exaustão de gases, um tanque com torneira e instalações hidrossanitárias compatíveis com as normas pertinentes.

4.4. Módulos de circulação externa.

Fornecimento módulos de circulação externa, nas dimensões 2,40m x 2,40m, podendo variar 5% para mais ou para menos, com exceção da largura deverá ser de, no mínimo, 2,40m. As telhas serão isotérmicas metálico tipo painel sanduíche, fixada em estrutura metálica compatível confeccionadas em aço galvanizado a fogo, instaladas em pontos de apoio nos módulos das salas de aula e/ou com colunas fixadas ao chão. Deverão ser instaladas na face onde estão situadas as portas, formando uma passarela contínua, e ter um ponto de iluminação por módulo com acionamento através de 1 interruptor instalado junto à porta.

5. PRAZO DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

5.1.– Os itens deverão estar entregues montados e instalados NA DATA MÁXIMA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

6. DA ENTREGA

6.1. Os objetos deverão ser entregues e instalados pela contratante nos locais indicados no ato da efetiva compra. A referida instalação deverá ser acompanhada do profissional habilitado da área de construção da Secretaria de Educação.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio de profissional habilitado da área de construção desta secretaria, atestando a qualidade e especificação técnica do objeto.

8. GARANTIA

8.1. O objeto deve ter garantia mínima de 12 meses.

ANEXO III

Tomada de Preço nº 367/2019

Minuta Contratual

O Município de Torres, sediado na Rua Jose Antonio Picoral, nº 79 - Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no **CGC/MF Nº** _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, _____, CPF nº _____, com competência para assinar Contratos, e a empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____, CEP _____, telefone..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CPF nº com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme processos nº **13194/2019**, Tomada de Preços nº **367/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MÓDULOS - SALAS DE AULA - COZINHA - CIRCULAÇÃO EXTERNA COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO, conforme especificações no **Anexo I** - Termo de Referência do Edital.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01					
				Total	

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 367/2019, bem como de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços** Nº 367/2019, forma de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1 Processo administrativo nº **13194/2019**

3.1.1 Edital de Licitação da **Tomada de Preços nº 367/2019**;

3.1.2 Proposta Comercial, datada de ___/___/___.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual, recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Município de Torres, cópias autenticadas das guias de recolhimento;
- e.1) Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- g) Responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução.
- h) Comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- i) Manter sempre à frente da execução, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução.
- j) A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Município de Torres, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município de Torres sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- m) A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- n) A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.
- o) Permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- p) A licitante contratada deverá garantir os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
- q) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos itens, sua periodicidade e locais de execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

II - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela entrega e montagem dos itens pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ _____.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento das obrigações será realizado mediante entrega e montagem dos itens efetivamente realizados emitidos pela Fiscalização, conforme a apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega do objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas.

9.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

9.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

9.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

9.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento de despesa	Solicitação de Compra
2.100	44.90.52.34	13194/19
2.058	44.90.52.34	13194/19

Nota de Empenho nº xxx /2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos neste contrato, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, limitado este há 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, como o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. Os itens deverão estar entregues montados e instalados **NA DATA MÁXIMA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A entrega será às expensas da contratada, que devem ser executadas nos seguintes endereços:

Escola Municipal de Educação Fundamental Almirante Tamandaré

(Rural)

Rua Cachoeira do Sul, 121

Bairro: Praia Paraiso

Fone: 36648028

Diretora: Rosana Rodrigues Gomes

E-mail: emfalmirantetamandare@hotmail.com

Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/12:30 às 16:30

02 SALAS DE AULA DE 02 MÓDULOS, 04 MÓDULOS DE ÁREA DE CIRCULAÇÃO EXTERNA.

Escola Municipal de Educação Fundamental São Judas Tadeu

(Rural)

Rua Estrada Geral, s/n

Bairro: Rio Verde

Fone: 98249463

Diretora: Lourdes de Matos Schardosim

E-mail: Lurdinha_em@hotmail.com

Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/13:00 as 17:00

02 SALAS DE AULA DE 02 MODULOS, 01 COZINHA COM 01 MÓDULO, 04 MÓDULOS DE ÁREA DE CIRCULAÇÃO EXTERNA.

Escola Municipal de Educação Fundamental Manoel Ferreira Porto

(Rural)

Rua BR 101, Km 6

Bairro: Campo Bonito

Fone: 36053474

Diretora: Luciano de Matos Raupp

E-mail: escolapmfporto@hotmail.com

Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/13:00 as 17:00

01 SALA DE AULA COM 3 MÓDULOS

Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Joaquina Matilde Santos dos Santos

(Rural)

Rua BR 101, Km 6

Bairro: Campo Bonito

Fone: 36052526

Diretora: Elizetre Machado Evaldt Cunha

Email: emeiProfessorajoaquina@hotmail.com

Horário de Atendimento: 07:30 às 17:45

01 SALA DE AULA DE 02 MODULOS, 02 MÓDULOS DE ÁREA DE CIRCULAÇÃO EXTERNA.

A **vigência** do presente contrato será a partir da data de assinatura, até **29 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o servidor **Luciano de Matos Raupp**, Fiscal de contrato, indicado pela SM de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, os quais deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe

do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

14.2. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas à Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, relativo a eventos imprevisíveis, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

17.5. Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

17.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

17.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

17.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Torres, ___/_____/___

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito municipal

Contratado

ANEXO IV

Tomada de Preço nº 367/2019

Declaração

(NOME DA EMPRESA)inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). portador(a) da carteira de identidade nº.....e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **não** emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e **não** emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.

ANEXO V
TOMADA DE PREÇO 367/2019

DECLARAÇÃO DE ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**Microempresas / MEI / Empresa de Pequeno Porte**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

**Carimbo e assinatura do responsável técnico
(Contador / técnico contábil)**

**ANEXO VI
TOMADA DE PREÇO 367/2019**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

(Local e data)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura municipal de Torres/RS.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo nº **13194/2019**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 367/2019**, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

(Assinatura, nome cargo e identificação)

ANEXO VII

Tomada de Preço nº 367/2019

FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

- a) Razão Social: _____
b) Nome Fantasia: _____
c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): _____
d) Endereço: Rua/AV. _____, n.º _____, Bloco/conjunto _____, sala _____, Bairro _____, CEP: _____.
e) Telefone comercial: (____) _____; Telefone celular: (____) _____,
f) E-mail: _____
j) Representante (s) legal (is):
Nome _____, Documento de Identidade (RG): _____, Órgão expedidor: _____; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): _____; Telefone celular: (____) _____; E-mail: _____.
Nome _____, Documento de Identidade (RG): _____, Órgão expedidor: _____; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): _____; Telefone celular: (____) _____; E-mail: _____.

IMPEDIMENTOS

O requerente é servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de _____?
(____) Sim (____) Não

O requerente possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o público da Administração Direta ou Indireta do Município de _____?
(____) Sim (____) Não

O requerente está suspenso de participar de licitação e de contratar com o Município de _____?
(____) Sim (____) Não

O requerente é declarado inidôneo, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta de Município, Estado ou da União, para licitar e contratar com a Administração Pública?
(____) Sim (____) Não

REQUERIMENTO

Tendo em vistas as informações prestadas acima, que, para qualquer fim, declaramos ser a expressão da verdade, e a documentação que acompanha essa ficha cadastral, solicito a inclusão no Registro Cadastral do Município de Torres.

Nome do signatário: _____, Cargo: _____, CPF: _____

_____ (local), _____, de _____ de _____ 2019.

(assinatura)

PESSOA JURÍDICA

- registro comercial, ato constitutivo, contrato social, estatuto ou outro documento equivalente.
 Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ
 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e de Encargos Sociais
 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais
 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais
 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do FGTS
 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
 certidão negativa de execução patrimonial – falência concordata
 balanço patrimonial já exigível¹ e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro

Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

Comprovação da boa situação financeira da empresa, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis², pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Instantânea:

a) Índice mínimo: 1 ;

b) Fórmula: Ativo Disponível – AD dividido pelo Passivo Circulante – PC,

representada abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = > \underline{\quad 1 \quad}$$

II – Liquidez corrente:

a) Índice mínimo: 1 ;

b) Fórmula: Ativo Circulante – AC dividido pelo Passivo Circulante – PC,

representada abaixo.

AC

¹ **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

² Para a apuração da boa situação financeira, os índices mínimos e máximos devem ser previstos de acordo com a área de atuação da empresa, o que recomenda a fixação de índices diferentes para cada grupo de fornecedores.

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{-----}}{\text{PC}} = > \underline{\underline{1}}$$

III – Liquidez geral:

a) Índice mínimo: $\underline{\underline{1}}$;

b) Fórmula: somatório do Ativo Circulante – AC com o Ativo Realizável a Longo Prazo – ALRP, dividido pelo somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo - PELP, representada abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = > \underline{\underline{1}}$$

IV – Gerência de Capitais de Terceiros:

a) Índice mínimo: $\underline{\underline{1}}$;

b) Fórmula: Patrimônio Líquido - PL dividido pelo somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo - PELP, representada abaixo.

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS} = \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = > \underline{\underline{1}}$$

V – Grau de endividamento:

a) Índice máximo: $= < \underline{\underline{1}}$;

b) Fórmula: somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo – PELP, dividido pelo Ativo Total – AT, representada abaixo.

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = < \underline{\underline{1}}$$

As pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

Art. 27. Para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, bem assim como cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil).